

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 647.885 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RECDO.(A/S) : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
ADV.(A/S) : **MIRIAM CRISTINA KRAICZK**
INTDO.(A/S) : **ERNI WINCK PEREIRA**
ADV.(A/S) : **GILSON SÉRGIO MARTINS VIÉGAS**
AM. CURIAE. : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)**

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Cumpre definir a compatibilidade, com a Constituição Federal, dos artigos 34, inciso XXIII, e 37, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no que preveem a suspensão, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do exercício profissional de inscritos, ante inadimplência de anuidade. Eis o teor dos preceitos atacados:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[...]

XXIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

[...]

§ 2º Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do art. 34, a

RE 647885 / RS

suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

O parâmetro de controle indicado no recurso versa o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, à luz do inciso XIII do artigo 5º da Carta da República.

Conforme fiz ver no julgamento do recurso extraordinário nº 808.424, Pleno, de minha relatoria, surge inconstitucional não a exigência de registro e submissão do profissional ou da pessoa jurídica à fiscalização, tampouco a possibilidade de cancelamento da inscrição quando ausente pagamento de anuidade, mas, sim, o ato automático, sem anterior notificação do interessado e instauração de processo administrativo, no qual tenha a oportunidade de defender-se.

São assegurados, aos litigantes em processo judicial ou administrativo, a ampla defesa e o contraditório, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, sobretudo quando se leva em conta resultar, do cancelamento do registro perante o órgão fiscalizatório, a impossibilidade de exercício da profissão.

A legislação de regência da advocacia prevê a suspensão após regular notificação do débito, garantida ao inscrito via própria para dizer das exceções cabíveis, considerada a iminência do ato disciplinar.

Diversamente do paradigma evocado – tema nº 757 do repertório de repercussão geral, tem-se a observação do devido processo legal.

Nego provimento ao recurso.